

APROVO

PROCEDIMENTO N.º 29INR/2021

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE PERIÓDICOS EM VERSÃO
ONLINE**

PROGRAMA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Tipo de procedimento

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes, todos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de assinatura anual de periódicos online, de acordo com o definido no caderno de encargos.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado através do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., com sede na Av. Conde de Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa.

Artigo 4.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra Marina Vanzeller, exarado na Informação n.º I-SG/DCAP-DCOP/23042/2021, conforme delegação de competências do Presidente, exarada na Deliberação n.º 851/2020, de 30 de julho publicado no D.R. 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2020.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do concurso

1. O programa do concurso e o caderno de encargos estão disponíveis, para consulta dos interessados nos serviços da entidade adjudicante entre as 10:00 horas e as 16:30 horas (com intervalo para almoço entre as 12:00 horas e as 14:30 horas), desde o dia da

publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. O programa de concurso e o caderno de encargos estão também disponíveis na plataforma eletrónica de contratação <https://www.acingov.pt/>.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento, bem como apresentar proposta. Para ter acesso à plataforma da ACINGOV, o interessado deverá efetuar o respetivo registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/>.
4. Em caso de dificuldade o interessado deve contactar o Serviço de Apoio através do número 707 451 451.

Artigo 6.º

Comunicações/notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <https://www.acingov.pt/>, na funcionalidade “Esclarecimentos”.
2. Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas desse facto.
3. Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

4. Os concorrentes podem ainda apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 8.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º

Agrupamento de concorrentes

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACE) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, que tal como a proposta terão que ser assinados por quem tem poderes para obrigar o proponente:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP (alínea a do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), na sua redação atual, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - i) Preço unitário por assinatura anual e preço total, de acordo com o Anexo I ao programa, de preenchimento obrigatório, sem IVA apresentado em algarismos nos termos do disposto no art.º 60º do CCP, e menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor e o respetivo valor, se aplicável;
 - ii) O valor total proposto deve contemplar todas as despesas a ter lugar no âmbito do presente procedimento;
 - iii) Prazo de entrega.
 - c) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nomeadamente:
 - i) Modo de disponibilização das assinaturas;
 - ii) Validade da proposta;
 - d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros);
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à avaliação da sua proposta.
2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a), b) e c) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

Modo de apresentação da proposta

1. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em www.acingov.pt.
2. A proposta e todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Todos os documentos e informações exigidos por lei e/ou indicados neste convite devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
5. Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 1 do artigo 13.º.
6. Caso o envio completo da proposta não seja bem-sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.
7. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica **até às 23:59 horas do 15.º dia**, a contar da data do envio do anúncio na INCM, nos termos do n.º 1 do art.º 135.º do CCP.
2. O prazo fixado no número anterior é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias úteis o prazo para a obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as obrigações decorrentes do contrato a celebrar é de **10.615,00 € (dez mil, seiscientos e quinze euros)**.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante **na modalidade multifator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

1. Modo de classificação das propostas

Os fatores de avaliação serão pontuados da seguinte forma

F1 – Preço da Proposta – 85%

F2 – Prazo de entrega – 15%

F1 – Preço da Proposta

10 - [(Preço Proposta / Preço Base) *10]

F2 – Prazo de entrega

- = 40 dias seguidos – 5 pontos;
- < 40 dias seguidos ≥ 35 dias seguidos – 10 pontos;
- < 35 dias seguidos ≥ 30 dias seguidos – 15 pontos;
- < 30 dias seguidos ≥ 25 dias seguidos – 20 pontos;
- < 25 dias seguidos ≥ 20 dias seguidos – 25 pontos;
- < 20 dias seguidos > 15 dias seguidos – 30 pontos;
- = 15 seguidos – 35 pontos.

A **Pontuação Global (PG)** será atribuída mediante a aplicação da fórmula, abaixo identificada, sendo ordenadas as propostas por ordem decrescente e adjudicada a proposta com a maior pontuação:

$$PG = (F1 \times 85\%) + (F2 \times 15\%)$$

2. Critério de desempate

Em caso de empate na pontuação global (final) das propostas, o desempate é efetuado pela ordem a seguir indicada:

- a) O preço mais baixo;
- b) O menor prazo de entrega;
- c) Mantendo-se, ainda assim, o empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar nas instalações da Secretaria-Geral do MTSSS, sitas na Praça de Londres, nº 2 – 1049-056 – Lisboa. O sorteio será realizado pelo júri do procedimento que notificará os proponentes das propostas empatadas, que poderão, ou não, fazer-se representar.

SECÇÃO III

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º

Publicitação da lista dos concorrentes

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação, acessível em <https://www.acingov.pt/>.

2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, reclamar desse facto, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 18.º

Consulta das propostas

A consulta, diretamente na plataforma de contratação, acessível em <https://www.acingov.pt/>, de todas as propostas apresentadas é feita mediante atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista referida no artigo anterior.

SECÇÃO IV

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do concurso pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise das propostas, através na plataforma de contratação, acessível em <https://www.acingov.pt/>.
2. Os esclarecimentos prestados são disponibilizados na plataforma de contratação referida no número anterior, sendo todos os concorrentes notificados imediatamente desse facto.
3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

Cláusula 20.^a

Prestação de caução

Não é exigível a prestação de caução uma vez que o preço contratual da entidade é inferior a 500.000 euros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

SECÇÃO VI

HABILITAÇÃO

Artigo 21.º

Apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;

- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - g) Registo Central do Beneficiário Efetivo, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017;
 - h) Identificação do gestor de contrato e respetivos contactos;
 - i) Identificação do 2.º outorgante do contrato.
2. Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificada a entidade convidada para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos **documentos** de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 22.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do concorrente.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso e no caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais regulamentação, aplicável.